



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 23/2015 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 40/2015 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **SERRALHERIA PARANÁ LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

**CONTRATADA:** **SERRALHERIA PARANÁ LTDA**, situada na Rua Manoel Ribas, nº. 2777, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.063.999/0001-80, neste ato devidamente representada pelo Sr. **EDMILSON ANTONIO GALAFASSI**, inscrito no CPF sob o nº. 009.609.939-91 e RG. nº. 3.281.846-3-SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção/reforma de equipamentos/brinquedos de parquinhos dos CEMEIS, Pré Escola e Escolas Municipais, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 40/2015 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 03/06/2015.

Especificações:

**Lote nº. 7 – Serviços de manutenção/reforma do parquinho – Escola Municipal Tancredo Neves.**

Item	Quant.	Un.	Descrição do serviço	Marca	R\$ Unit.	RS Total
1	1	Uni	<b>Serviço de reforma de brinquedo de parquinho - Balanço com 3 assentos, original</b> * Trocar parafusos * Lixar e repintar * Retirar e reinstalar	Serralheria Paraná Ltda	265,00	265,00
2	1	Uni	<b>Serviço de reforma de brinquedo de parquinho - Balanço terraço para 4 crianças</b> * Trocar parafusos * Lixar e repintar * Retirar e reinstalar	Serralheria Paraná Ltda	370,00	370,00
3	1	Uni	<b>Serviço de reforma de brinquedo de parquinho – Barata</b> * Trocar parafusos * Trocar laterais * Lixar e repintar * Retirar e reinstalar	Serralheria Paraná Ltda	220,0	220,00
4	1	Uni	<b>Serviço de reforma de brinquedo de parquinho - Ponte pênsil com balanço , 3 assentos</b> * Trocar cordas * Trocar cabo de aço * Trocar parafusos * Trocar compensado * Trocar letras * Lixar e repintar	Serralheria Paraná Ltda	2.145,00	2.145,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.000,00</b>	



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

### Lote nº. 9 – Serviços de manutenção/reforma do parquinho - Escola Municipal José Bonifácio.

Item	Quant.	Un.	Descrição do serviço	Marca	R\$ Unit.	RS Total
1	1	Uni	<b>Serviço de reforma de brinquedo de parquinho - Conjunto combinado 3 em 1</b> * Trocar parafusos * Lixar e repintar	Serralheria Paraná Ltda	455,48	455,48
2	1	Uni	<b>Serviço de reforma de brinquedo de parquinho – Carrossel</b> * Trocar eixo * Lixar e repintar * Retirar e reinstalar	Serralheria Paraná Ltda	678,90	678,90
3	1	Uni	<b>Serviço de reforma de brinquedo de parquinho - Conjunto combinado 4 em 1</b> * Trocar parafusos * Trocar revestimento * Lixar e repintar	Serralheria Paraná Ltda	946,62	946,62
4	1	Uni	<b>Serviço de reforma de brinquedo de parquinho - Balanço terraço para 4 crianças</b> * Trocar parafusos * Lixar e repintar	Serralheria Paraná Ltda	419,0	419,00
					<b>TOTAL</b>	<b>2.500,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 5.500,00, (cinco mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039160000	2619	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
339039160000	2657	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
339039160000	2658	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do termo de recebimento definitivo conforme constante no Edital;

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

**A NOTA FISCAL, deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.**

### CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

a) Os serviços de manutenção dos equipamentos, deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços, sendo permitido a prorrogação do prazo apenas uma vez por igual período mediante solicitação do contratado, devidamente justificado, e se aceito pela Administração. As manutenções deverão ser acompanhadas de engenheiro mecânico com emissão de ART de execução de serviços de manutenção. Afim de avaliar o quantitativo de manutenção a Empresa deverá efetuar vistoria técnica, antes da licitação. Todas as manutenções deverão ser realizadas de forma a restabelecer o perfeito funcionamento do equipamento, similarmente ao novo. Todos os materiais necessários para manutenção dos equipamentos deverão ser fornecidos pela empresa vencedora, bem como, todos os serviços envolvidos na manutenção, inclusive o possível transporte dos equipamentos para sede da empresa para realização da manutenção;

Todos serviços de transporte, instalação, materiais para instalação e demais despesas serão por conta da Contratada.

Todo serviço ou equipamento que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, características inferiores ao mínimo solicitado no edital, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor.

No caso de recusa dos serviços, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Em caso de irregularidades na execução dos serviços o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Roseli Rosso Stadler a Fiscal e Gestora do Contrato;

### **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato. **Compreendendo o período de 09 de junho de 2015 a 08 de outubro de 2015.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

### Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

76.063.999/0001-80

Céu Azul, 09 de junho de 2015

Serralheria Paraná Ltda.

Rua Manoel Ribas, 2777  
Centro

85800-000 CASCAVEL - PR

  
JAIME LUIS BASSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
EDMILSON ANTONIO GALAFASSI  
SERRALHERIA PARANÁ LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
5.2807735